



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 11B, Ano XVIII, Mês de Novembro de 2023.
Martins/RN, Segunda-feira, 06 de Novembro de 2023.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Leis

LEI 759 – 2023 - Anexo
LEI 760 – 2023 - Anexo
LEI 761 – 2023 – Anexo
LEI 762 – 2023 - Anexo
LEI 763 – 2023 - Anexo

Editais

Sem matéria

Decretos

Sem matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

.Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS



Sem Matéria

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2023

O Município de Martins, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que a fara o CREDENCIAMENTO N°. 002/2023, que tem como objeto Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Martins, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU), de acordo com o que determina a legislação vigente. Fica marcada para o ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/11/2023 até 07/11/2024. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site https://publicacoes.martins.rn.gov.br/editais_list.php?page=transparencia <https://martins.rn.gov.br>, e poderá ser solicitado no e-mail: cpl@martins.rn.gov.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

Martins – RN, 06 de novembro de 2023.
Clécida Natalina Fernandes
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LEILÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, torna público para conhecimento dos interessados pessoas físicas e jurídicas, que realizará o LEILÃO, do tipo maior lance, objetivando a VENDA DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO RECUPERÁVEIS, SUCATAS E MATERIAIS DIVERSOS, pertencentes ao município, no estado de conservação em que se encontram, cuja relação, descrição, quantitativos e valores encontram-se no edital disponibilizado na Prefeitura Municipal, e no site do leiloeiro: www.atlanticoleiloes.com.br, a partir do dia 01 de novembro de 2023. Este certame foi processado e julgado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento. O leilão será realizado no dia 22/11/2023 às 10h00min na modalidade online, através do site: www.atlanticoleiloes.com.br, com transmissão ao vivo através do Youtube e Instagram da Atlântico Leilões e será realizado pelo leiloeiro FRANCISCO LUÁ COSTA, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 026/2017, devendo os interessados cadastrarem-se no referido site com antecedência de 2 (dois) dias da realização do certame. Os interessados poderão vistoriar os bens nos dias: 20 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2023 das 08h00min às 12h00min, a localização de cada bem será informada no anexo um do edital. Informações complementares podem ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial e sua equipe, fones: (83) 3113-7876 / (83) 9 8675-2870 / (84) 9 9986-1170, e-mail: contato@atlanticoleiloes.com.br ou site: www.atlanticoleiloes.com.br, endereço Av. Nossa Sra. de Fátima, 1843 – Torre João Pessoa - PB, 58040-380.

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO





Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 759/2023,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera o nome de Rua que especifica e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Alterar o nome da Rua “**RUA DA ESCOLA**”, que fica em frente à escola Centro Educacional Professor João Onofre e finaliza na Rua Lina Alves de Lima, localizada no Bairro Cruz das Almas, e passa a denominar Rua Francisco Fernandes de Queiroz, conhecido por Chico Américo.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vista a nova denominação estabelecida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 28 de setembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 760/2023,

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Denomina de DAVID LEITE DE ANDRADE, a rua Projetada nº 02, saindo da residência da Filha de Dona Nilza, que foi Conselheira Tutelar, passando pelo Sítio de João de Néó da Cruz, pela parede do Condomínio, rancho da Serra, Penhasco e finalizando na Avenida Principal do Sítio Canto e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de DAVID LEITE DE ANDRADE, a rua Projetada nº 02, saindo da residência da Filha de Dona Nilza, que foi Conselheira Tutelar, passando pelo Sítio de João de Néó da Cruz, pela parede do Condomínio, rancho da Serra, Penhasco e finalizando na Avenida Principal do Sítio Canto e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 11 de outubro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 761/2023,

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARTINS ”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos artísticos, culturais, esportivos públicos ou privados, realizados no município de Martins em que haja colocação de banheiros químicos, será obrigatório a instalação de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas.

Art. 2º - O uso do banheiro químico que se refere esta lei será de exclusividade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, exceto no caso de acompanhante que as estiverem assistindo.

Art. 3º - As quantidades de módulos adaptados deverão ser equivalentes a 5% (cinco por cento) da quantidade de banheiros químicos disponíveis no local, observados os critérios estabelecidos, em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecendo a quantidade mínima de uma unidade.

Paragrafo Único – Deverá constar no alvará ou autorização para realização do evento, aviso prévio quanto a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Descumprimento desta Lei acarretará multa de 50% do salário mínimo vigente por dia de evento, o valor desta multa será revertido para a manutenção da acessibilidade no centro da cidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 25 de outubro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 762/2023,

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação da Lei nº 666 de 2019 como Lei Maria Clara”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “LEI MARIA CLARA”, a Lei de nº 666 de 2019, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno de Espectro Autista, estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados e outros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 11 de outubro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 758/2023,

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 92.317,37 (Noventa e Dois Mil Trezentos e Dezessete Reais e Trinta e Sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.0400 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rubrica: 13.122.0048.2313 Manutenção dos Recursos Lei Paulo Gustavo

Valor: R\$ 92.317,37

Elementos de Despesas:

3390.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 50.022,64

3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica. R\$ 15.679,63

Fonte de recurso: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas...R\$ 26.615,10

Fonte de recurso: 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Finalidade ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e sua fonte de recurso específica

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do referido crédito será procedido a anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme preconiza o Artigo 43, § 1º inciso III da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo:

02.0400 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rubrica: 12.361.0099.2278 MANUT DOS RECURSOS DO VAAT-ENS FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 92.317,37

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 06 de novembro de 2023.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

Prefeita Municipal

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 92.317,37 (Noventa e Dois Mil Trezentos e Dezessete Reais e Trinta e Sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois a despesa decorrente da abertura desse crédito especial será incorporada ao orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

MARTINS- RN, 06 de novembro de 2023.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000
Tel./fax: 84 3391-2245/2289 - CNPJ: 08.153.462/0001-50
e-mail: semarh@martins.rn.gov.br



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 92.317,37 (Noventa e Dois Mil Trezentos e Dezessete Reais e Trinta e Sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fonte de recursos provenientes Lei Paulo Gustavo conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de MARTINS, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

MARTINS- RN, 06 de novembro de 2023.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Municipal